



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador



**LEI N°478/2017
DE 11 de ABRIL de 2017**

Dispõe sobre a Reestruturação e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Malhador, Estado de Sergipe e da outras providencias.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Malhador, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º. Fica reestruturado o **Conselho Municipal de Saúde (CMS)** órgão deliberativo integrante da estrutura administrativa do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Malhador, criado pela Lei N° 175 de 30 de outubro de 1997.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Malhador tem por finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º. São competências do CMS de Malhador sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I. Definir as prioridades municipais de Saúde;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor medidas para a sua aplicação;
- IV. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- V. Propor critérios para a promoção e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI. Acompanhar, avaliar, fiscalizar os recursos, ações e serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Saúde;
- VII. Sugerir critérios para elaboração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;
- VIII. Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX. Propor diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas, no âmbito do sistema único de saúde;
- X. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais instância colegiada como educação, merenda escolar, idosos, crianças e adolescentes e outros;
- XI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XII. Estimular a participação comunitária na gestão do SUS Municipal promovendo articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador**

XIII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XIV. Propor critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, estimular sua convocação, participar da comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV. Analisar, contribuir e Aprovar os instrumentos de gestão do SUS - Plano Municipal de Saúde; Programação Anual de Saúde; Relatório de Gestão e outros de acordo com a legislação vigente

XVI. Elaborar seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

XVII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a paridade determinada pela Lei Federal 8.142/90 será composto por 08 (oito) membros assim distribuídos:

I. Dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde: (02)

a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Dos Trabalhadores da Saúde: (02)

a) 01 representante de nível superior;

b) 01 representante de outros níveis.

III. Dos Usuários do Sistema de Saúde: (04)

a) 01 representante de entidade da zona rural;

b) 01 representante de entidade da zona urbana

c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d) 01 representante de pastorais ligadas á saúde ou organizações

EJ



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador**

religiosas;

§ 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º. Para participar do CMS, através da respectiva representação, a entidade ou associação deverá estar legal e regularmente organizada e em efetivo funcionamento.

§ 4º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se as suas atividades no CMS como serviço público relevante.

§ 5º. Ressalvado o disposto no § 2º. deste artigo, os membros do CMS poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por iniciativa do órgão, entidade ou associação representada ou da autoridade responsável, mediante solicitação que deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º. Após indicação pelas entidades, os conselheiros serão nomeados através de Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde. A forma de indicação o mandato e a renovação serão definidos no Regimento Interno.

**CAPITULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. O CMS funcionará regido pelas seguintes normas:

- I. O Plenário é órgão máximo de deliberação;
- II. As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III. O dia, horário e quorum para realização das reuniões serão determinados em Regimento Interno;
- IV. As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que após homologadas, deverão ser divulgadas;
- V. As sessões ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público;

EJF



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

- VI. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS as condições para o pleno e regular funcionamento, e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário;

Parágrafo Único. Para a operacionalização deste apoio administrativo será criada uma secretaria executiva, cujo titular deverá ser indicado pelo secretário municipal de saúde, sendo referendada sua indicação pelo plenário do CMS.

Art. 6º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de trabalhadores e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas permanentes e grupos de trabalho temporários com objetivos específicos;

Art. 7º. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 dias, após a promulgação da Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.


Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita